



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

---

*Documento de sessão*

---

4.12.2013

B7-0550/2013

## PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência de uma declaração da Comissão

nos termos do artigo 110.º, n.º 2, do Regimento

sobre o apelo à assunção de um compromisso mensurável e vinculativo de luta  
contra a evasão fiscal e a elisão fiscal na UE  
(2013/2963(RSP))

**Derk Jan Eppink, Ivo Strejček**  
em nome do Grupo ECR

RE\1012260PT.doc

PE519.439v01-00

**PT**

*Unida na diversidade*

**PT**

**B7-0550/2013**

**Resolução do Parlamento Europeu sobre o apelo à assunção de um compromisso mensurável e vinculativo de luta contra a evasão fiscal e a elisão fiscal na UE (2013/2963(RSP))**

*O Parlamento Europeu,*

- Tendo em conta as conclusões do Conselho Europeu de 1 e 2 de março de 2012<sup>1</sup>,
- Tendo em conta a pergunta com pedido de resposta oral à Comissão de 4 de outubro de 2011 sobre a compatibilidade com a diretiva da UE relativa à tributação da poupança<sup>2</sup> dos acordos fiscais celebrados pela Alemanha e pelo Reino Unido com a Suíça,
- Tendo em conta a sua Resolução de 19 de abril de 2012 sobre meios concretos de luta contra a fraude e a evasão fiscais<sup>3</sup>,
- Tendo em conta o estudo da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (OCDE), de outubro de 2012, intitulado «Hybrid Mismatch Arrangements: Tax Policy and Compliance Issues»<sup>4</sup>,
- Tendo em conta o relatório do Fórum Global sobre Transparência e Troca de Informações para fins fiscais, intitulado «Tax Transparency 2013: Report on Progress»<sup>5</sup>,
- Tendo em conta as mais recentes propostas legislativas da Comissão no domínio da fiscalidade, nomeadamente a proposta de 23 de outubro de 2013 de uma diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado no que diz respeito à declaração normalizada de IVA (COM(2013)0721),
- Tendo em conta a declaração sobre os resultados emitida pelo Fórum Global sobre Transparência e Troca de Informações para fins fiscais, reunido em Jacarta, na Indonésia, nos dias 21 e 22 de novembro de 2013<sup>6</sup>,
- Tendo em conta a declaração sobre «Fiscalidade da UE: balanço e perspetivas» proferida em 26 de novembro de 2013 pelo Comissário responsável pela Fiscalidade e a União Aduaneira, a Estatística, a Auditoria e a Luta Antifraude, Algirdas Šemeta, perante a Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários<sup>6</sup>,
- Tendo em conta o artigo 110.º, n.º 2, do seu Regimento,

---

<sup>1</sup> [http://www.consilium.europa.eu/uedocs/cms\\_data/docs/pressdata/en/ec/128520.pdf](http://www.consilium.europa.eu/uedocs/cms_data/docs/pressdata/en/ec/128520.pdf)

<sup>2</sup> <http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?type=OQ&reference=O-2011-000229&language=EN>

<sup>3</sup> JO C 258 E de 7.9.2013, p. 53.

<sup>4</sup> [http://www.oecd.org/ctp/aggressive/HYBRIDS\\_ENG\\_Final\\_October2012.pdf](http://www.oecd.org/ctp/aggressive/HYBRIDS_ENG_Final_October2012.pdf)

<sup>5</sup> [http://www.oecd.org/tax/transparency/draft%20annual%20report%202013%20%20for%20GF\\_2.pdf](http://www.oecd.org/tax/transparency/draft%20annual%20report%202013%20%20for%20GF_2.pdf)

<sup>6</sup> <http://www.oecd.org/tax/transparency/CTPA%20GFTEI%202013%2018%20Statement%20of%20Outcomes%20final.pdf>

<sup>6</sup> [http://europa.eu/rapid/press-release\\_SPEECH-13-977\\_en.htm](http://europa.eu/rapid/press-release_SPEECH-13-977_en.htm)

- A. Considerando que a legislação da UE permite a concorrência fiscal entre os Estados-Membros no que diz respeito às taxas de imposto e à base tributária;
  - B. Considerando que é do interesse de cada Estado-Membro velar pela cobrança eficiente de impostos a todos os sujeitos passivos – sejam os cidadãos, sejam as empresas –, de modo a que todos contribuam em justa medida para o orçamento público;
  - C. Considerando que as estimativas da Comissão mostram que as várias modalidades de crimes fiscais, incluindo a fraude e a evasão fiscais e o planeamento fiscal agressivo, custam aos governos dos Estados-Membros um significativo montante em receitas não cobradas;
  - D. Considerando que a perda de receitas aumenta os níveis de défice e de dívida dos Estados-Membros e reduz os fundos disponíveis para promover o investimento público, o crescimento e o emprego, que são fatores socioeconómicos cruciais de uma estratégia sustentável da UE para a saída da crise;
  - E. Considerando que, quando os custos inerentes às obrigações de comunicação de informações foram avaliados no âmbito do programa de ação da Comissão tendente a reduzir a carga administrativa na União Europeia, os encargos relativos ao IVA surgiram à cabeça: 69 mil milhões de EUR foram classificados como carga administrativa, ao mesmo tempo que as declarações de IVA na UE foram estimadas em 19 mil milhões de EUR;
  - F. Considerando que a persistência e a escala dos crimes fiscais abalam a confiança dos cidadãos no Estado de direito e a sua confiança na justiça e legitimidade da cobrança de impostos na UE;
  - G. Considerando que é necessária uma cooperação eficiente entre as autoridades fiscais dos Estados-Membros e uma coordenação adequada a nível da UE em matéria de fiscalidade, para assegurar a cobrança dos impostos devidos e impedir a proliferação dos crimes fiscais, como a fraude e a evasão fiscais e o planeamento fiscal agressivo, em cada Estado-Membro;
  - H. Considerando que os Estados-Membros que encetam negociações bilaterais em matéria fiscal com países terceiros devem abri-las apenas nos domínios da fiscalidade sob a sua competência nacional, devendo informar a Comissão, sem demora, do âmbito de aplicação e do resultado dessas negociações, a fim de evitarem qualquer violação da legislação da UE;
  - I. Considerando que a Comissão e os Estados-Membros se devem empenhar ativamente em todas as instâncias internacionais pertinentes, como o G20, o G8 e a OCDE, a fim de contribuírem para o desenvolvimento e a imposição da boa governação em matéria fiscal a nível internacional, devendo também oferecer aos países em desenvolvimento – sobretudo aos países menos desenvolvidos (PMD) – uma assistência técnica contínua e, se necessário, um apoio financeiro, a fim de permitirem a sua participação no combate mundial à fraude e à evasão fiscais e ao planeamento fiscal agressivo;
1. Congratula-se com todos os esforços e propostas legislativas, a nível nacional e da UE, com vista à concretização de sistemas mais eficazes e eficientes de cobrança de impostos

nos Estados-Membros, designadamente revogando as isenções injustificadas, alargando a base tributária, transferindo a incidência dos impostos que oneram o trabalho, evitando a não-tributação involuntária e combatendo a fraude e a evasão fiscais e o planeamento fiscal agressivo;

2. Enaltece os compromissos do G8 e do G20 com um modelo global de troca automática de informações no domínio da fiscalidade, a fim de intensificar a luta contra todas as formas de criminalidade fiscal e promover a boa governação em matéria fiscal a nível mundial;
3. Apoia o apelo do Parlamento para uma transparência redobrada e um controlo reforçado a fim de evitar a utilização, por parte das instituições, dos organismos e das agências da UE e dos respetivos intermediários, de jurisdições estrangeiras não-cooperantes, vulgarmente conhecidas por «paraísos fiscais», que se caracterizem, nomeadamente, pela ausência de impostos ou a existência de impostos nominais, a ausência de uma troca de informações efetiva com as autoridades fiscais estrangeiras e a falta de transparência das suas disposições legislativas, jurídicas ou administrativas, ou que sejam identificadas pela OCDE ou pelo Grupo de Ação Financeira;
4. Considera que o reforço da regulação e da transparência dos registos de empresas e dos registos de beneficiários efetivos e de fundos fiduciários é uma condição prévia indispensável para combater eficazmente a fraude e a evasão fiscais e os demais crimes fiscais;
5. Aprecia os esforços da Comissão para simplificar e melhorar o cumprimento da legislação fiscal nos Estados-Membros através da introdução de uma declaração normalizada de IVA, que se calcula que irá reduzir os encargos administrativos num montante podendo atingir 15 mil milhões de EUR por ano, convidando os Estados-Membros a transporem sem demora a diretiva conexas para as respetivas legislações nacionais;
6. É de opinião que a eliminação suplementar de encargos administrativos com a cobrança do IVA e a canalização de esforços pró-ativos para o combate à fraude transfronteiriça ao IVA são elementos necessários para garantir a sustentabilidade das receitas fiscais dos Estados-Membros provenientes do sistema comum de IVA da UE (22 % do total da receita fiscal dos Estados-Membros em 2010), bem como para preservar a integridade do mercado único;
7. Congratula-se com a oportunidade de rever a diretiva relativa às empresas-mãe e às filiais, a fim de prevenir o planeamento fiscal agressivo na UE;
8. Exorta os Estados-Membros, em estreita colaboração com a Comissão e em articulação com o Banco Central Europeu, a tomarem medidas, nos termos do artigo 65.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, com o objetivo de prevenirem infrações às leis e regulamentos nacionais, nomeadamente em matéria fiscal; considera essas medidas de particular importância no caso dos Estados-Membros da área do euro que atravessam ou se veem ameaçados por graves dificuldades quanto à sua estabilidade financeira;
9. Exorta os Estados-Membros a reapreciarem os acordos bilaterais em matéria fiscal celebrados entre si atualmente em vigor, juntamente com os seus acordos bilaterais neste domínio celebrados com países terceiros, com o objetivo de melhorar a cooperação no

domínio da luta contra a fraude e a evasão fiscais e o planeamento fiscal agressivo, e velar pela correta aplicação de sanções às infrações e aos crimes fiscais;

10. Insta os Estados-Membros e a Comissão a unirem esforços com os países e as instituições parceiros, com vista a atualizarem regularmente, aperfeiçoarem e fazerem aplicar a definição de paraísos fiscais da OCDE, a fim de assegurarem a igualdade de condições de concorrência e o respeito universal de uma norma global comum;
11. Exorta a Comissão a apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório anual sobre os progressos realizados a nível da UE e mundial no combate à fraude e à evasão fiscais e ao planeamento fiscal agressivo, bem como a publicar na sua página da Internet exemplos concretos de boas práticas neste domínio;
12. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, aos governos e parlamentos dos Estados-Membros e à OCDE.